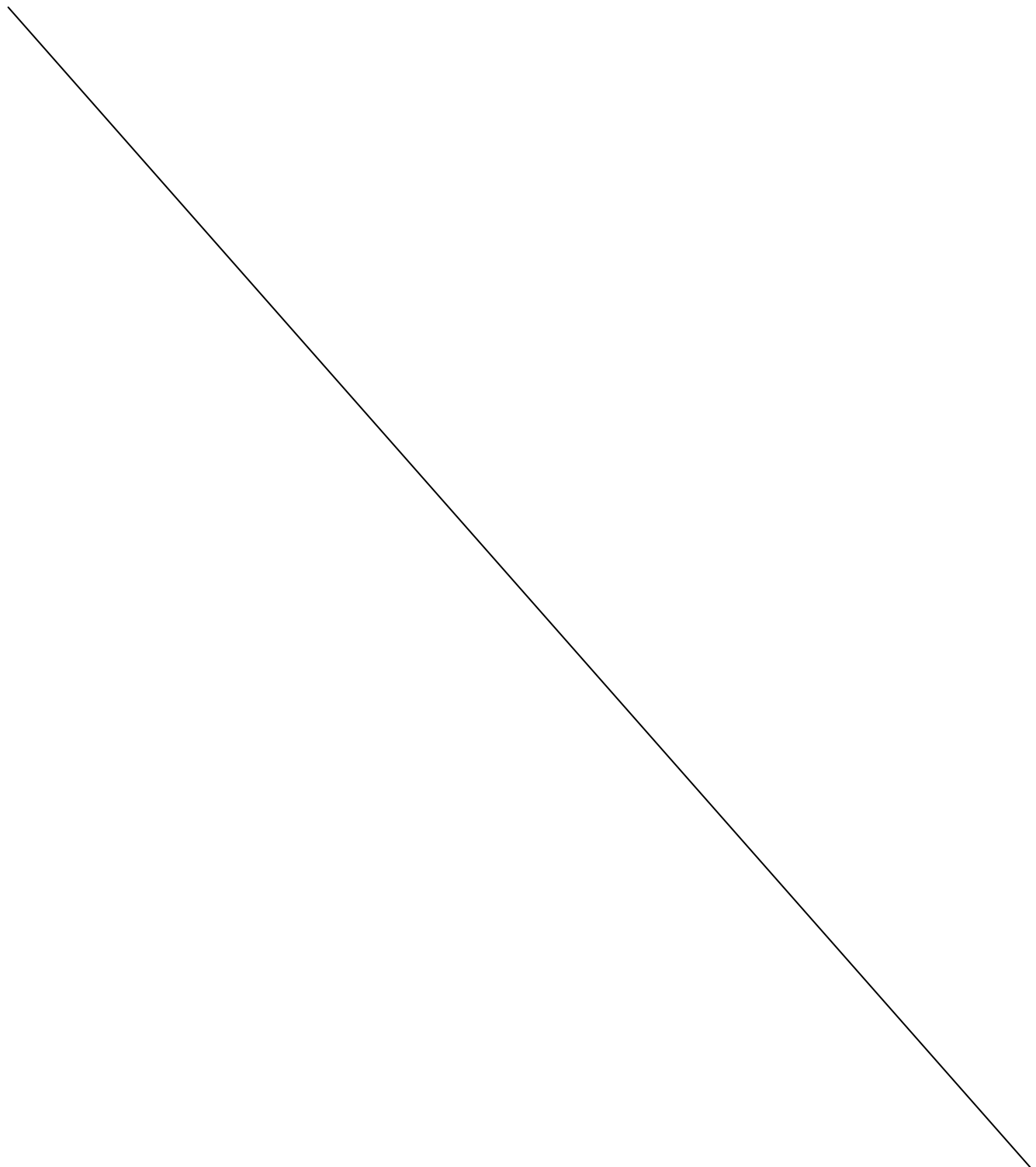




Ano II - Edição 446 – Cassilândia - MS – 03 de Novembro de 2015 Pág. 01





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 182/2015, de 03 de novembro de 2015.

Altera a Lei Complementar nº 161/2014, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar

Artigo 1º - Acrescente-se o Parágrafo 1º ao Art. 1º da Lei Complementar n.º 161, de 24 de novembro de 2014. Passa-se o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Complementar n.º 161, de 24 de novembro de 2014 a ser denominado de Parágrafo 2º.

§ 1º - O vereador ou servidor que, para seu deslocamento fora da sede do Município, quando a serviço ou representação da Câmara Municipal de Cassilândia utilizar-se única e exclusivamente do veículo oficial desta Câmara terá indenizadas as despesas efetivas com combustíveis, lavagem e lubrificação do veículo naquele deslocamento.

§ 2º - Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem, até o segundo (2º) dia útil após o retorno.

Artigo 2º - O art. 2º da Lei Complementar n.º 161/2014, de 24 de novembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Aos deslocamentos a qualquer cidade do Brasil, que não Brasília/DF, o valor da diária paga ao vereador será o correspondente a R\$ 754,60 (setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), no caso de pernoite, e R\$ 377,30 (trezentos e setenta e sete reais e trinta centavos), no caso de não pernoite. O valor da diária paga aos servidores será o correspondente a R\$ 409,64 (quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), no caso de pernoite, e R\$ 204,82 (duzentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), no caso de não pernoite. Aos deslocamentos à Brasília/DF, o valor da diária paga ao vereador será o correspondente a R\$ 797,82 (setecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), no caso de pernoite, e R\$ 398,91 (trezentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), no caso de não pernoite. O valor da diária paga aos servidores será o correspondente a R\$ 431,20 (quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos), no caso de pernoite, e R\$ 258,72 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), no caso de não pernoite”.



Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 182/2015, de 03 de novembro de 2015.

Artigo 3º - Acrescente-se o Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei Complementar n.º 161, de 24 de novembro de 2014.

Parágrafo Único – Os valores consignados no caput do art. 2º desta Lei serão atualizados uma única vez por ano, através do índice INPC (Índice Geral de Preços ao Consumidor).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de novembro de 2015.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

Autor: Mesa Diretora

- Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.019/2015, de 03 de novembro de 2015.

“Denomina Parque Industrial”.


MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “**PARQUE INDUSTRIAL INÁCIA ALVES DA COSTA VENDITTI**”, o Parque Industrial desta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar tudo quanto for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”,
aos três (03) dias do mês de novembro de 2015.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Waddyh Moysés Neto - PTC

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.018/2015, de 03 de novembro de 2015.

"Denomina E.S.F. do Bairro Balmant, nesta cidade".


MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "**E.S.F. JOAQUIM ISQUERDO QUADRADO**", o E.S.F. localizado no Bairro Balmant, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar tudo quanto for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos três dias do mês de novembro de 2015.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Arthur Barbosa de Souza Filho - PP

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.017-2015, de 03 de novembro de 2015.

“Denomina Centro Municipal de Educação Infantil nesta cidade”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO JOÃO ALBINO CARDOSO**, o Centro Municipal de Educação Infantil localizado na Av. Adaias Marques Moreira, Jardim Primavera II.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar tudo quanto for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de novembro de 2015.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

Autor: Vereadora Claudete Dosso - PSDB

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.



Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 848/15 de 27 de outubro de 2015.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 40% de adicional por dedicação plena por força do disposto na Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008, em conformidade com o art.167, a Sra. **Fabiana Silva Toledo**, matrícula 1399, a partir de outubro/2015.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, , revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de 2015.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 849/15 de 27 de outubro de 2015.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Sérgio Ricardo de Pinho**, Cirurgião Dentista, matrícula 282. Licença sem remuneração pelo prazo de sete (07) dias, com início em oito (08) de outubro de 2015 e término em quatorze (14) de outubro de 2015, conforme Parecer Jurídico nº 305/2015 de acordo com o Art. 77 § 5º do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008, devidamente homologado pelo Prefeito.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/10/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de 2015.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 850/15 de 28 de outubro de 2015.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato Temporário por Prazo Determinado nº 126/2015, em nome de **Vanda Aparecida Rita Oliveira**, matrícula 314, a partir de 29/10/2015.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro de 2015.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 851/15 de 28 de outubro de 2015.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas a Sra. **Selma da Costa Gonçalves**, Escriuraria II, matrícula 675, referente ao período aquisitivo de vinte e cinco (25) de julho de 2014 a vinte e quatro (24) de julho de 2015, conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro de 2015.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

EXTRATO DO CONTRATO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015

PARTES: Câmara Municipal de Cassilândia – MS
JRA – Propaganda e Marketing Ltda.

OBJETO: A presente licitação que objetiva a Contratação de Agência de Publicidade para atender a Câmara Municipal com a prestação de serviços de publicidade que consiste no conjunto de atividades realizadas integradamente e que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir idéias ou informar o público em geral.

AMPARO LEGAL: alínea “a”, inciso II do artigo 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Valor total: É de até R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)

PRAZO: Doze meses de 27 de outubro de 2015 a 27 de outubro de 2016

DOTAÇÃO: 01.031.0046-2.002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

ASSINAM: Valdecy Pereira da Costa e
João Roberto Abuhassan

Cassilândia, 27 de outubro de 2015.

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI
DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO EM EXERCÍCIO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Amim Antônio Fonseca
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Ailton Martins dos Santos
SEC. DE SAÚDE: Ellen de Cassia D. Pozzetti Gouvea
SEC. DE OBRAS: Reginaldo Dias Martins
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:
Cleiton da Silva Borges
SEC. DE ADMINSITRAÇÃO Adriana Oliveira Pereira
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL: Cecilia Regina Ribeiro da Silva
Imbriani
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa
1º VICE-PRESIDENTE: Claudete Dosso
2º VICE-PRESIDENTE: José Martiniano de Moura
1º SECRETARIO: Arthur Barbosa de Souza
2º SECRETARIO: Waddy Moisés Neto

VEREADOR:
VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)
VEREADOR: Samuel Béu Gomes
VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias
VEREADOR: Francisco Machado Filho
VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira VEREADOR: Marcos
Perpétuo Leite da Costa